



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04294/14.

Prestação de Contas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP. Exercício financeiro de 2013 – REGULARIDADE DAS CONTAS. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00444/14

RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douta Procuradora-Geral, Srs. Auditores.

O Processo em pauta trata da Prestação de Contas do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP**, relativa ao **exercício financeiro de 2014**, de responsabilidade, como gestores, do Sr. **Marco Antônio Farias Coutinho**, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 16/02/2013 a 22/02/2013; e do Sr. **Anibal Vitor de Lima e Moura Neto**, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 01/01/2013 a 15/02/2013 e de 08/03/2013 a 31/12/2013.

Criado pelo Decreto nº 5.255/71, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – **IPHAEP** é órgão de regime especial da Administração Indireta, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura do Estado, responsável pela política de preservação do patrimônio cultural estadual, com autonomia administrativa e financeira, tendo os seus objetivos institucionais e estrutura organizacional disciplinados pela Lei nº 9040/09.

A Lei nº 9.332/11, de 25 de janeiro de 2011, vinculou o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) à Secretaria de Estado da Cultura.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas e dos resultados obtidos durante os trabalhos de inspeção “*in loco*”, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar, onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
- O orçamento do IPHAEP para o exercício de 2013 foi aprovado pela Lei nº 9.949/2013, a qual estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 1.490.000,00, posteriormente alterado para R\$ 1.534.000,00, após suplementação de R\$ 44.000,00 (Decreto nº 34.299/13);

- Da receita orçada para o exercício, o montante de R\$ 370.000,00 refere-se à Receita de Serviços, não tendo havido receitas de Transferências Correntes;
- A receita Arrecadada no exercício foi de R\$ 28.329,16, dos quais 100% foi proveniente da arrecadação de multas conforme a Lei nº 9.040/09;
- As despesas com Pessoal e Encargos Sociais representaram 35,62% das Despesas Correntes e 34,92% da Despesa Total Realizada;
- Dos valores empenhados como Outras Despesas Correntes, o maior deles refere-se a “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, que representou 77,06%, seguido de Diárias e Material de Consumo, os quais corresponderam a 22,94%;
- As despesas de capital no exercício ora analisado representaram 1,96% da despesa total realizada, sendo integralmente aplicada na aquisição de extintores;
- No exercício de 2013, o IPHAEP mobilizou recursos da ordem de R\$ 177.154,30, sendo 15,99% provenientes de Receitas Orçamentárias, e 66,32%, de Receitas Extraorçamentárias, das quais 96,00% correspondem às Transferências Financeiras Recebidas;
- As Despesas Orçamentárias corresponderam a 38,91% e as Extraorçamentárias a 33,44% dos recursos mobilizados. As despesas com Restos a pagar totalizaram R\$ 8.077,12. Já as Transferências Financeiras Concedidas representaram 78,43% da Extraorçamentária;
- No final do exercício, o IPHAEP não apresentou saldo na conta Restos a Pagar; o disponível financeiro para o exercício seguinte somou a importância de R\$ 49.006,49;
- O Ativo Financeiro correspondeu a 24,73% do total das aplicações de recursos, sendo composto por Bancos e Correspondentes (R\$ 48.987,75) e da conta Outras Entidades Devedoras (R\$ 18,74);
- O IPHAEP apresentou o Relatório de Atividades realizadas no exercício de 2013, onde se verifica que todas as atividades foram desenvolvidas de acordo com os objetivos institucionais do órgão;
- O IPHAEP não dispõe de quadro próprio de pessoal, funcionando a entidade com servidores cedidos por outros órgãos, em conformidade com o Decreto nº 7651 de 28 de julho de 1978;
- As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, representaram 35,62% das despesas correntes, e 34,92%, da despesa total realizada;
- O Órgão Técnico constatou que o Governo do Estado não está liberando recursos ao Órgão, pois a despesa fixada foi da ordem de 1.490.000,00 e a empenhada R\$ 68.927,95, correspondendo a apenas 4,63% do orçamento inicial;
- O Órgão Técnico verificou que, em todas as ações inerentes às atividades institucionais da entidade, não houve execução de despesa, limitando-se a aplicação de recursos, quase que exclusivamente, em ações ligadas à manutenção de serviços ao Estado, que correspondeu a 86,90% do total empenhado;

- O IPHAEP estabeleceu contrato de prestação de serviços de vigilância com a empresa KAIRÓS Segurança Ltda. decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços 0114/2012;
- No exercício de 2013, não houve nenhuma despesa por adiantamento;
- Consta ação do Ministério Público contra o IPHAEP e o Estado que se encontram em fase de decisão judicial.

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório assinalando como irregularidade única a “incompatibilidade de valores apresentados na previsão da receita no demonstrativo do Balanço Orçamentário com o que foi previsto na Lei Orçamentária”, bem como sugeriu a ratificação junto à Gestão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) da recomendação contida no Acórdão APL TC nº 00684/13 relativa às contas do exercício de 2012 para não incorrer em Descumprimento de Acórdão.

Em virtude da irregularidade apontada, os Srs. Aníbal Victor de Lima e Moura Neto, Diretor Executivo do IPHAEP e Francisco Assis dos Santos, Contador, apresentaram defesa por meio do Documento nº 34078/14, tendo a Auditoria, após análise, concluído que a eiva restou esclarecida.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a única falha apontada pelo Órgão de Instrução foi elidida, após apresentação de defesa pelos interessados;

Considerando, ainda, que foram evidenciados eletronicamente os documentos que fazem prova da regularidade das contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

Considerando o Relatório supra evidenciado, o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** no sentido de que os membros desta Corte de Contas:

1. Julgue **REGULARES** as Contas do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP**, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, de responsabilidade, como gestores, do Sr. **Marco Antônio Farias Coutinho**, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 16/02/2013 a 22/02/2013; e do Sr. **Anibal Vitor de Lima e Moura Neto**, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 01/01/2013 a 15/02/2013 e de 08/03/2013 a 31/12/2013;

2. Recomende à atual Gestão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, a fim de que envie esforços para atuar conjuntamente com o Governo do Estado, visando superar as aparentes incongruências, mediante a contemplação de recursos suficientes no Orçamento Estadual que atendam as suas necessidades Institucionais e aos objetivos traçados em sua programação anual;

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

CONSIDERANDO o Relatório, o Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. Julgar **REGULARES** as Contas do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP**, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, de responsabilidade, como gestores, do Sr. **Marco Antônio Farias Coutinho**, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 16/02/2013 a 22/02/2013; e do Sr. **Anibal Vitor de Lima e Moura Neto**, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 01/01/2013 a 15/02/2013 e de 08/03/2013 a 31/12/2013;

2. Recomendar à atual Gestão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, a fim de que envie esforços para atuar conjuntamente com o Governo do Estado, visando superar as aparentes incongruências, mediante a contemplação de recursos suficientes no Orçamento Estadual que atendam as suas necessidades Institucionais e aos objetivos traçados em sua programação anual;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 24 de setembro de 2014.

Em 24 de Setembro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL